RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DE 19 DE JUNHO DE 2019

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, no uso de suas competências legais e estatutárias, inerentes ao incentivo, promoção, aprimoramento e planejamento das atividades de formação de atletas olímpicos e paralímpicos, na forma das atribuições previstas no art. 32.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.756/2018 revogou o art. 56, §§ 1º e 10º da Lei nº 9.615/1998, retirando a obrigatoriedade de observância às normas de convênios da União pelos Comitês Olímpico, Paralímpico e de Clubes;

CONSIDERANDO que para além da revogação do art. 56, §§ 1º e 10º da Lei nº 9.615/1998, o Congresso Nacional, ao apreciar o texto da Medida Provisória nº 846/2018, que redundou na edição da Lei nº 13.756/2018, não converteu a proposta inserida no art. 20, § 5º, da mencionada MP, no sentido de que a utilização dos recursos pelo CBC deveria observar "*no que couber, o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014*", a qual elenca as regras de transferências voluntárias para as Organizações da Sociedade Civil – OSC, afastando, assim, a sua aplicação no contexto do CBC;

CONSIDERANDO que, segundo a inteligência estabelecida pelo Tribunal de Contas da União – TCU no recente Acórdão nº 699/2019 – Plenário, ao se retirar o ambiente das transferências voluntárias do contexto dos recursos federais previstos na referida Lei para os Comitês, trasmudou a sua natureza, excluindo a voluntariedade e inserindo a obrigatoriedade de repasse dos valores previstos em lei, ao fixar que estes se referem à transferência legal obrigatória;

CONSIDERANDO, assim, que os recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias previstos na Lei nº 13.756/2018 destinados ao CBC são oriundos de transferências obrigatórias pela Caixa Econômica Federal - CEF e constituem receitas próprias afetas ao cumprimento dos objetivos legais previstos no art. 23, da mesma Lei nº 13.756/2018;

CONSIDERANDO que as novas diretrizes legais e jurisprudenciais implicam, nitidamente, em quebra de paradigmas e inauguram uma nova ordem jurídica de ruptura com a então aplicável legislação específica das transferências voluntárias, e passam a atribuir dinâmica mais próxima e peculiar da iniciativa privada

REGISTRADO SOB Nº
00078168
1º RCPJ CAMPINAS

para a consecução dos objetivos legais do CBC no âmbito do Sistema Nacional do Desporto - SND, retirando a preponderância das normas públicas neste contexto privado;

CONSIDERANDO que as parcerias celebradas no âmbito do Edital nº 07 devem ter seus ambientes burocráticos arrefecidos, seja em seus procedimentos e fluxos, seja nos próprios conceitos edificados sob a égide de normas relativas às transferências voluntárias da União, com vistas a uma melhor eficiência em seus propósitos e mais assertivo desenvolvimento do Programa de Formação de Atletas do CBC;

CONSIDERANDO que, para fins de aquisição de equipamentos e/ou materiais esportivos estabelecidos na segunda fase do Edital nº 07, necessários à formação de atletas no contexto do Programa de Formação de Atletas do CBC, os recursos deferidos aos clubes filiados proponentes podem ser transferidos seguindo dinâmica temporal mais célere, proporcionando a garantia de continuidade e maior eficiência na consecução das políticas públicas esportivas idealizadas no Edital nº 07;

CONSIDERANDO que o limite financeiro máximo disponível a cada EPD para a aquisição de equipamentos e/ou materiais esportivos no âmbito da segunda fase do Edital nº 07 já se encontra definido pelo valor total aprovado no(s) projeto(s) selecionado(s) para a realização de etapa, observada a respectiva linha de dispêndio entre valores olímpicos e/ou paraolímpicos, e, também, os objetivos, as justificativas inerentes ao Programa de Formação de Atletas do CBC e os clubes filiados beneficiários;

CONSIDERANDO que é oportuno amplificar o sistema competitivo de formação esportiva, por meio de reprogramações dos CBIs, de forma a alargar os beneficiários e esportes atingidos por essa política, e melhor favorecer o SND como um todo;

CONSIDERANDO que essas medidas são absolutamente potencializadas dentro da dinâmica atualmente estabelecida, uma vez que quanto maior o número de esportes e competições promovidos no contexto dos CBIs, maior o plexo de equipamentos e/ou materiais esportivos que podem ser adquiridos para a formação de atletas, dada a integralização dos eixos fomentados pelo CBC para a coerente fruição da política de formação de atletas;

REGISTRADO SOB Nº
00078168
1º RCPJ CAMPINAS

CONSIDERANDO, ainda, que desde a edição da Lei nº 13.756/2018 o CBC tanto se reorganizou administrativamente, inserindo em uma única supervisão, as Coordenações de Acompanhamento e Fiscalização e de Prestação de Contas, consolidando a visão sistêmica fincada na interação dos eixos; quanto atualiza seus Regulamentos, o Programa de Formação de Atletas e o Plano Estratégico, para refletirem a atual legislação que baliza a aplicação dos recursos e imprimir a visão conectada da formação esportiva;

CONSIDERANDO que essa sistematização determina ao CBC, na qualidade de entidade central e nacional da atividade clubística, preponderar a avaliação macroesportiva de suas ações, com mensuração da eficiência programática, dotado de informações qualificadas e integradas para análise conjunta das parcerias ativas;

CONSIDERANDO que a alteração da forma de aferição até então prevista, para que os dados referentes à formação esportiva das parcerias a serem celebradas sejam alimentadores das metas previstas no Programa de Formação de Atletas do CBC, e, assim, se consiga avaliar conjuntamente as ações esportivas desenvolvidas e suas próprias funcionalidades;

CONSIDERANDO, diante de tudo isso, a oportunidade de reavaliar medidas normativas, empreender alterações e, ainda, realizar o imediato redirecionamento de algumas ações;

CONSIDERANDO, por fim, o quanto debatido e deliberado pela Diretoria do CBC, em reunião realizada nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º Ampliar:

I – a abrangência dos beneficiários do Programa de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, para abarcar os atletas das Entidades de Prática Desportiva – EPDs integradas ao CBC que estejam em preparação e treinamento esportivo para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos, desde as categorias de base até as categorias principais;

REGISTRADO SOB Nº
00078168
1º RCPJ CAMPINAS

II - o alcance dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes®* - CBI para abarcar competições, das quais participe pelo menos uma EPD integrada ao CBC, desde que pactuados entre o CBC e a respectiva ENAD, mantendo-se o benefício de passagens aéreas e hospedagem exclusivamente para os atletas e membros da Comissão Técnica das EPDs integradas ao CBC; e

III - os esportes atendidos na segunda fase do Edital nº 07, permitindo-se a indicação de equipamentos e/ou materiais esportivos a serem adquiridos relativos a todos os respectivos esportes que a EPD desenvolve e que o CBC tenha celebrado, ao tempo da apresentação do projeto, Memorando de Entendimento com a respectiva ENAD ou Liga Desportiva responsável pelos CBIs, mesmo que a competição ainda não tenha sido realizada.

Art. 2º Celebrar os Termos de Execução relativos à segunda fase do Edital nº 07, inclusive descentralizando a totalidade dos valores que cada EPD selecionada na primeira fase detém direito, com base na prerrogativa da Diretoria do CBC, prevista no § 2º do art. 6º do Regulamento de Descentralização de Recursos, de definir os elementos e a ordem das fases de formalização de instrumentos que guardam dependência entre si.

§ 1º A celebração deverá ser precedida da apresentação da proposta de projeto contendo:

I - As informações que determinam o cumprimento das obrigações dos clubes filiados descritas no Edital que dão direito aos equipamentos e materiais esportivos; e

II - As justificativas e dados que fundamentem a proposta e demais elementos regulamentares para a formalização do projeto.

§ 2º As especificações detalhadas dos equipamentos e/ou materiais esportivos deverão ser apresentadas em formulário próprio após a celebração do Termo de Execução que, observará as seguintes fases:

I - análise pela área técnica;

II – apreciação pelo Colegiado de Direção; e

REGISTRADO SOB Nº
00078168
1º RCPJ CAMPINAS

III – envio da Ordem de Início.

Art. 3º Determinar que cada parceria celebrada pelo CBC, a partir da edição da presente Resolução da Diretoria, tenha seus dados das ações desenvolvidas migrados para o Programa de Formação de Atletas do CBC, entrelaçando-os com os objetivos e metas do próprio Programa.

Art. 4º Os fluxos e procedimentos para a realização das alterações previstas na presente Resolução da Diretoria do CBC são aqueles previstos na sistemática normativa aprovada nesta data pela Diretoria do CBC.

Art. 5º Determinar às unidades competentes do CBC que ultimem as providências necessárias ao cumprimento da presente Resolução da Diretoria, podendo promover alterações, atualizações e consolidações de documentos e instrumentos, com a devida publicidade no site do CBC.

Parágrafo único. Ficam ratificados todos os atos praticados anteriores à aprovação da presente Resolução da Diretoria, preparatórios das ações aqui determinadas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na corrente data e deve ser publicada no site do CBC.

Art. 7º Fica revogada qualquer disposição que conflite com a presente Resolução da Diretoria do CBC.

CUMPRA-SE!

Jair Alfredo Pereira
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

REGISTRADO SOB Nº
00078168
1º RCPJ CAMPINAS